



Sexta-feira, 8 de Agosto de 2003

I Série — N.º 62

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 42,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 13016 — End. Teleg.: «Imprensa»

ASSINATURAS	
	Ano
As três séries..	Kz: 165 000,00
A 1.ª série	Kz: 97 750,00
A 2.ª série	Kz: 55 250,00
A 3.ª série	Kz: 38 250,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 65,00 e para a 3.ª série Kz: 75,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Resolução n.º 27/03:

Aprova o orçamento da Assembleia Nacional para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2004.

Conselho de Ministros

Decreto n.º 55/03:

Concede isenção de direitos aduaneiros, emolumentos gerais e imposto de consumo para a importação dos equipamentos, acessórios e peças inerentes à implementação do projecto de electricidade da Província de Cabinda.

Resolução n.º 27/03:

Aprova a Convenção sobre Segurança Nuclear.

Resolução n.º 28/03:

Declara de utilidade pública a A. J. A. P. R. Z. — Associação dos Jovens Angolanos Provenientes da República da Zâmbia, instituição que prossegue fins de solidariedade cultural, económica e social.

Resolução n.º 29/03:

Ratifica a assinatura do Acordo de Crédito celebrado entre o Ministério do Planeamento e a Agência Internacional de Desenvolvimento do Banco Mundial, destinado a financiar o Projecto de Assistência Técnica à Gestão Macroeconómica — PATGM.

Resolução n.º 30/03:

Ratifica a assinatura do Acordo de Doação celebrado entre o Ministério do Planeamento e a Agência Internacional de Desenvolvimento (AID) do Banco Mundial, destinado a financiar parte do Programa Geral de Desmobilização e Reintegração.

Ministério das Finanças

Decreto executivo n.º 38/03:

Estabelece o valor do subsídio diário a abonar aos funcionários públicos nas suas deslocações em missão de serviço. — Revogou o Decreto executivo n.º 55/96, de 6 de Setembro.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 27/03 de 8 de Agosto

Considerando que a Assembleia Nacional apreciou, a coberto das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 57.º da Lei n.º 5/93, de 28 de Maio, o seu Projecto de Orçamento para o Ano Económico de 2004 e o achou conforme;

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea r) do artigo 88.º e do n.º 6 do artigo 92.º ambos da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional emite a seguinte resolução:

Único: — É aprovado o orçamento da Assembleia Nacional, na cifra de Kz: 5 681 044 944,00, para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2004, como parte integrante do Orçamento Geral do Estado para o mesmo ano.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 23 de Julho de 2003.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício,
Julião Mateus Paulo.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 55/03
de 8 de Agosto

Tendo em conta que a actual situação dos sistemas de fornecimento de electricidade à Cidade de Cabinda é caracterizada por insuficiências no seu funcionamento devido às acções de destruição desenvolvidas durante a guerra;

Considerando o baixo nível de cobertura do sistema e o Programa de Acção do Governo para o sector de energia, que prevê a recuperação das capacidades de produção térmica com vista à eliminação do défice existente;

Considerando a necessidade de relançar a actividade produtiva, bem como aumentar e melhorar a oferta de serviços básicos às populações da Província de Cabinda;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo aprova o seguinte:

Artigo 1.º — É concedida isenção de direitos aduaneiros, emolumentos gerais e imposto de consumo para a importação dos equipamentos, acessórios e peças inerentes à implementação do projecto de electricidade da Província de Cabinda, constantes da lista anexa.

Art. 2.º — As dúvidas e omissões que surgirem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 3.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 10 de Janeiro de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

Lista dos materiais e respectivos códigos pautais a que se refere o artigo 1.º do decreto que antecede

N.º da doc.	Código S.H.	Descrição	Quantidade
1	Falta o código	Óleo de gerador 15 w-40 (para 34 meses)	40 unidades
2	Falta o código	Óleo purificador 102000-34 (para 34 meses)	1 unidade
3	846610	Máquina de fazer o pão «Korcher 112-650»	1 unidade
4	—	Não existe	—
5	Falta o código	Componentes eléctricos de encanamento	unidades
—	—	Latas para pvc 110mm	150 unidades
—	—	Latas de pvc 150mm	136 unidades
—	—	Juntas para cabo condutor AEMC	300 unidades
—	—	Kit de sinalizadores para cabos em pvc 10mm	300 unidades
—	—	Bandas de ligação 20mm	300 unidades
—	—	Blocklos 20mm	300 unidades
—	—	Lâmpadas holofote lux 70W	80 unidades
—	—	Lâmpadas holofote sun 250W	80 unidades
—	—	Lâmpadas holofote lux 150W	136 unidades
—	—	Outros componentes de encanamento	—
—	—	150x4	300 metros
—	—	95x4	300 metros
—	—	65x4	300 metros
—	—	60x4	300 metros
—	—	50x4	300 metros
—	—	10x2	300 metros
—	—	10x4	300 metros
—	—	1,5x2	2010 metros
—	—	Conjunto de suspensões aço	48 unidades
6.1.8	Falta o código	Encadado de fuses de ruu-holofote lux 70W	80 unidades
9	Falta o código	Encadado de fuses de ruu-holofote sun 250W	100 unidades
10	842123	Filtros e unidades purificadoras 11000B	16 unidades
10	842123	Filtro de subtilização 11010A	15 unidades
11 à 12	850164	Tanques para combustível 5.284 Lts. «Calibon», Is. 20°FSC	14 unidades
13	850164	Contentores de armazenamento 1x20'SOC	1 unidade
13	850164	Contentores de armazenamento 1x40'SOC	4 unidades
13	850164	Tanques de água cárbonato de cálcio e magnésio	2 unidades
13	850164	Veículo de apoio ao projecto Toyota HILUX 4x4	1 unidade
15	870933	Veículo de socorro Toyota HILUX 4x4	1 unidade
16	850164	Contentor de desinfecção	1 unidade
17 à 18	850431	Componentes de transformador e acessórios	unidades
—	—	Fuse para transformador 33kv	4 unidades
—	—	Radiadores	12 unidades
—	—	Ventiladores	8 unidades
—	—	Tanque de conservação	2 unidades
—	—	Óleo transformador (para os acessórios)	24 unidades
19 à 28	830164	Gerador diesel 1250kva/150h/50Hz	10 unidades
19 à 28	830164	Peças necessárias aos geradores	—
—	—	Pilhas de expositores	10 unidades
—	—	Chaves de fenda-arrancão	80 unidades
—	—	Chaves de spanner-halldog grip	200 unidades
—	—	Cabos de ligação 340mm - 12x1,25mm	3400 metros
—	—	Capas de chuveiro 12	10 unidades
—	—	Exterior de insuladores	10 unidades
29 à 32	850423	Transformador 0,3 MVA/400/15 KV	4 unidades
33	850164	Gerador 320 Kva	1 unidade
34 à 38	850164	Geradores diesel 1.250 Kva/380 V/50 Hz	5 unidades
34 à 38	Falta o código	Peças necessárias aos geradores	—
—	—	Pilha de expositores	5 unidades
—	—	Chaves de fenda-arrancão	40 unidades
—	—	Chaves de aperto-building grip	100 unidades
—	—	Cabos de ligação 240mm - 12x1,25mm	720 metros
—	—	Capas de chuveiro 12	5 unidades
—	—	Exterior de insuladores	5 unidades
39 à 40	850164	Peças de gerador para reposição (para 24 meses)	—
—	—	Painel o motor	2 unidades
—	—	Painel o alternador	2 unidades
41	842131	Filtros de reserva (para 24 meses)	128 unidades
42	842131	Filtros de óleo (para 24 meses)	288 unidades
43	842131	Filtros de óleo diversos para	—
—	—	Óleo principal	404 unidades
—	—	Óleo para cortante	202 unidades
—	—	Combustível motor	323 unidades
—	—	Combustível secundário	203 unidades
—	—	Agua	57 unidades
—	—	Ar arrefedor	2 unidades
45	841390	Painéis de distribuição	—
—	—	De resistência	1 unidade
—	—	De 630 amp	3 unidades
—	—	Outros	1 unidade
44	760410	Cabos de 30mm e 90mm	70 unidades
44 à 45	760410	Cabos de 90mm	540 unidades
—	842131	Filtros diversos an. dísp. combustível, óleo	54 unidades
—	851150	Aparelhos dísp. eléctr. de ignição ou de arranque	418 unidades
—	700719	Vidros de segurança	4 unidades
—	700719	Latas de algodão	48 unidades
—	700719	Protetores auditivos	3 unidades
—	851150	Cabos de 30mm	2 unidades
—	853669	Reservatório à pressão e componentes eléctricos	256 unidades
—	851150	Bombas para combustível	1 unidade
—	740313	Disco de corte de 230mm e 310mm	43 unidades
—	846510	Porta-ferramentas, fechos de aço, intercaláculo e afins	73 unidades
—	841330	Caixa de nível	1 unidade
—	850610	Fusíveis, conu-circuito e afins	101 unidades
—	Falta o código	Materiais acessórios para automóvel Toyota	—
—	—	Filtros de óleo	36 unidades
—	—	Montagem parcial de peças para óleo	4 unidades
—	—	Montagem parcial de peças para óleo	4 unidades
—	—	Correias	16 unidades

N.º de doc.	Código S.H.	Descrição	Quantidade
49	—	Lampadas-fimés	64 unidades
49	—	Fusíveis do 16A, 15A, 20A e 7,5A	40 unidades
49	—	Fitas isoladoras e tubos	4 unidades
49	Palco e cobijo	Cabos eléctricos diversos	1791 metros
50	—	Cabos diversos para montagem	4123
51 à 52	—	Tubos de aço vitrificado 15x40 (para 24 monitos)	113 unidades
52	—	Cabos diversos para montagem	1361 metros
52 à 53	—	Cabos de controlo	1907 metros
54	850162	Gerador de 320 Kva	1
55	Falta o código	Pesos de instalação e instalação dos painéis (prógramas)	268
56	—	Rls. da ref. numeração e rls. de aquecimento de arranque	20 unidades
56	—	Sistema de arranque e valvula	118 unidades
56	—	Conjunto de cilindros	337 unidades
56	—	Outras peças do sistema eléctrico para de aterramento	10 unidades
56	—	Pesos auxiliares	61 unidades
57	891731	Tubos e mangueiras	37 unidades
57	852610	Fusíveis e resistências	44 unidades
58	853610	Medidores de imp. 11k, Kw, V	20 unidades
58	853529	Desjantares de motor e de circuitos eléctricos	30 unidades
58	853041	Termoparafusos	8 unidades
59	801730	Releves de nível, termostato	12 unidades
59	851490	Cabos de contacto	106 unidades
59	853613	Outras peças sobresselentes	230 unidades
59	853521	Pesos sobresselentes do diaj. e circ. eléctrica AT25	3 unidades
59	853521	Pesos sobresselentes do diaj. e circ. eléctrica BM25	3 unidades
59	841280	Pesos sobresselentes da transformadora	22 unidades
59	—	Pesos sobresselentes PPC3	130 unidades

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

Resolução n.º 27/03
de 8 de Agosto

Tendo em conta que a República de Angola é membro da Agência Internacional de Energia Atómica desde 1999;

Tendo em conta que esta Convenção tem como objectivo assegurar um elevado nível de segurança nas actividades nucleares, tendo em vista a prevenção de acidentes nucleares e limitar ao máximo as consequências de qualquer incidente desta natureza que possa vir a ocorrer;

Considerando que as vantagens resultantes da adesão da República de Angola à Convenção sobre Segurança Nuclear baseiam-se no estabelecimento do reforço de medidas de segurança eficazes no caso de acidentes que envolvam as instalações ou as actividades de um Estado parte ou de pessoas singulares ou colectivas sob sua jurisdição ou controlo, do qual resulte ou possa vir a resultar a libertação de substâncias radioactivas;

Nestes termos, ao abrigo da alínea c) do artigo 110.º, do artigo 113.º e da alínea g) do artigo 114.º todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução:

É aprovada a Convenção sobre Segurança Nuclear, anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante.

A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 21 de Maio de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

CONVENÇÃO SOBRE SEGURANÇA NUCLEAR

PREÂMBULO

Os Signatários:

Considerando-se imperioso o compromisso dos Estados Membros na aplicação dos princípios fundamentais sobre Segurança Nuclear:

Nos termos da alínea c) do artigo 88.º da Lei Constitucional o Governo decreta o seguinte:

- a) cientes da importância que tem para a comunidade internacional assegurar que a utilização da energia nuclear seja segura, bem regulamentada e não prejudique o meio ambiente;
- b) reiterando a necessidade de continuar a promover níveis elevados de segurança nuclear em todo o mundo;
- c) reiterando que a responsabilidade pela segurança nuclear que cabe ao Estado com jurisdição sobre a instalação nuclear;
- d) desejando promover uma cultura de segurança nuclear eficaz;
- e) cientes de que os acidentes nas instalações nucleares podem ter impacto transfronteiriço;
- f) tendo em conta a Convenção sobre a Protecção Física de Materiais Nucleares (1979), a Convenção sobre a Notificação Imediata de Um Acidente Nuclear (1986) a Convenção sobre a Assistência em Caso de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica (1986);
- g) afirmando a importância da cooperação internacional no reforço da segurança nuclear através dos mecanismos bilaterais e multilaterais existentes e do estabelecimento desta Convenção de incentivo;
- h) reconhecendo que esta Convenção implica um compromisso na aplicação dos princípios fundamentais de segurança em instalações nucleares, mais do que normas detalhadas de segurança